



## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações  
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

# ERRATA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020

Em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2020, que tem por objeto a aquisição de solução de infraestrutura computacional hiperconvergente e licenciamento de *softwares* de virtualização de rede, incluindo instalação, treinamento e garantia de funcionamento por 60 (sessenta) meses, faz-se necessário promover a seguinte retificação no item 1.22 do Anexo 2 do edital, conforme detalhamento abaixo:

### Anexo 2 – Item 1.22

Onde se lê	Leia-se
A carga gravitacional do rack, da solução completa de hiperconvergência, não pode ser superior à capacidade de suporte físico do piso elevado da Sala-cofre, que possui as seguintes características (resistência máxima): a) Carga Estática Concentrada min. 500 kg; b) Carga Estática Distribuída min. 1400 kg/m <sup>2</sup> ; c) Carga Rolante min. 350 kg; d) Carga de Impacto min. 45 kg; e) Peso do Sistema máx. 50 kg/m <sup>2</sup> .	A carga gravitacional do rack, da solução completa de hiperconvergência, não pode ser superior à capacidade de suporte físico do piso elevado da Sala-cofre, que possui as seguintes características (resistência máxima): a) Carga Estática Concentrada min. 500 kg; b) Carga Estática Distribuída min. 1400 kg/m <sup>2</sup> ; c) Carga Rolante min. 350 kg; d) Carga de Impacto min. 45 kg; e) <b>Peso do Sistema máx. 50 kg/m<sup>2</sup>.</b>

Com fundamento no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, cumpre ressaltar que a alteração realizada não afeta, de forma substancial, a formulação das propostas, porquanto trata-se apenas de correção de erro material, com estabelecimento de requisito de carga incompatível com os demais constantes do mesmo item.

As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Senado Federal, 13 de outubro de 2020.

**FELIPE GUIMARÃES CÔRTES**  
*Pregoeiro*